

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO II

ELCIO NACUR REZENDE

VALMIR CÉSAR POZZETTI

ROGERIO BORBA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elcio Nacur Rezende; Rogerio Borba; Valmir César Pozzetti – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-939-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO II

Apresentação

A edição do VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI - A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE - ocorrida em formato virtual no período de 24 a 28 de junho de 2024, consolida o Direito Ambiental, Agrário e Socioambiental como áreas de ampla produção acadêmica em programas os mais diversos, em todos os quadrantes do país.

O grande interesse demonstrado pelos pesquisadores em estudar temas dessas áreas encontrou, nas sessões do Grupo de Trabalho realizadas no evento, uma enorme receptividade e oportunidade de discussão. Assim, a obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados, pelo sistema de dupla revisão cega, por avaliadores ad hoc, para apresentação no evento.

Diversamente do ocorrido em edições anteriores, na atual obra constatamos uma diversidade temática tal, incapaz de propiciar um bloco de interesse específico dos pesquisadores, senão que estamos ampliando, cada vez mais, o alcance do Direito Agrário e Socioambiental nos temas discutidos, uma vez que o fenômeno “mudanças climáticas” que tem se mostrado cada vez mais intenso, tem preocupado e suscitado diversas produções acadêmicas, tentando encontrar uma solução. Dessa forma, apresentamos a seguir, os trabalhos desta edição. O Trabalho intitulado “ABORDAGENS CONSTITUCIONAIS INTERSISTÊMICAS AO DIREITO DOS DESASTRES PARA A SOCIEDADE DE RISCO GLOBAL” de autoria de Francisca Cecília de Carvalho Moura Fé, Wilson Franck Junior, discutiu os desafios dos direitos dos desastres em uma “Sociedade de Risco Global”, propondo a integração do Constitucionalismo Intersistêmico como uma abordagem inovadora. Já o trabalho intitulado “A (DESNECESSÁRIA) INTERFACE ENTRE O PROCESSO MINERÁRIO E O LICENCIAMENTO AMBIENTAL”, de autoria de Luiza Guerra Araújo, Júlia Massadas, Mateus Stallivieri da Costa, tratou de investigar o processo minerário para fins de obtenção de um título autorizativo de lavra e do processo de licenciamento ambiental para fins de obtenção da licença ambiental. Seguindo os mesmos parâmetros, o autor Douglas Loroza Farias apresentou o trabalho denominado “DIREITO INDÍGENA À AUTODETERMINAÇÃO EM RISCO: O AVANÇO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NA AMAZÔNIA LEGAL”, evidenciando as ameaças que o avanço de

organizações criminosas ligadas ao narcotráfico gera para as comunidades indígenas, destacando as debilidades da atuação das várias entidades estatais responsáveis por levar a cabo a missão de proteger as terras indígenas.

Já Lorena Fávero Pacheco da Luz, no trabalho intitulado “O ESTUDO DOS ASPECTOS HISTÓRICOS DA PROPRIEDADE PARA A EFICÁCIA DA REORGANIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO BRASIL”, destaca que a questão agrária no Brasil envolve a concentração fundiária, a violência no campo, como um processo histórico que não foi benéfico para as populações camponesas, para os povos originários e nem para as demais outras minorias. Para Ludimar Santos Silva, Rodrigo Stadtlober Pedroso o ideal de sustentabilidade e preservação ambiental é, certamente, um dos temas mais importantes da legislação e da doutrina do Direito Moderno e no trabalho “POLÍTICAS AMBIENTAIS NO BRASIL E A COLISÃO DE PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES” destaca a necessidade de aplicação da teoria ambiental sustentável. No mesmo sentido, Tônia Andrea Horbatiuk Dutra, destaca em seu trabalho “A TRANSDISCIPLINARIDADE NO RE-PENSAR ECOLOGICAMENTE O DIREITO E A JUSTIÇA” contexto de múltiplas crises que a humanidade vivencia neste início de século, especialmente quanto aos aspectos ecológico-climáticos, provoca o Direito a refletir sobre sua própria capacidade de intervir em termos de promover justiça e atender os diferentes interesses e demandas, adequadamente. Já o trabalho de Tamires da Silva Lima, intitulado “REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E GARIMPAGEM: ORDENAMENTO TERRITORIAL E POSSIBILIDADES DE HARMONIZAÇÃO NORMATIVA” examina a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) em áreas de garimpagem, analisando as normas de ordenamento territorial municipal e as possibilidades de harmonização normativa entre ambas as atividades. Já o trabalho intitulado “OS ACORDOS SETORIAIS COMO (IN) JUSTIÇA AMBIENTAL E A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS DO MARCO DA BIODIVERSIDADE” de autoria de Thiago Luiz Rigon de Araujo, Luiz Ernani Bonesso de Araujo analisa as formas de repartição de benefícios por meio dos acordos setoriais como forma de injustiça ambiental. Já Mariana Barbosa Cirne, Marília Silva Oliveira de Sousa, investigam, no trabalho “RACISMO AMBIENTAL NO BRASIL: UM OLHAR SOBRE O ACESSO DESIGUAL AO SANEAMENTO BÁSICO ATRAVÉS DOS DADOS DO CENSO DE 2022”, o impacto do racismo ambiental no acesso ao saneamento básico pela população negra no Brasil, com base nos dados do censo de 2022 do IBGE. O trabalho intitulado “AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS POR NÃO NACIONAIS: RISCOS E POSSIBILIDADES” de autoria de Edson Ricardo Saleme, Cleber Ferrão Corrêa, Marcio Hiroshi Ikeda, discute o landgrabbing como forma de aquisição de terra por estrangeiros, em face do que prescreve o art. 3º da Lei 5.709, de 1971, para finalidades empresariais. Kryslaine de Oliveira Silva, Roger Luiz Paz de Almeida, no trabalho intitulado “CIDADANIA DEMOCRÁTICA: CONSERVAÇÃO DOS CURSOS D’ÁGUA NA

CIDADE DE MANAUS” discutem que, apesar da natureza mandamental do artigo 225 da constituição federal de 1988, que prevê a necessidade de resguardar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, este direito vem sendo violado, no tocante aos cursos d’água existentes na cidade de Manaus, que sofrem esporadicamente com a ação humana, sendo aterrados, desviados e poluídos. Seguindo esta linha de raciocínio, o trabalho “PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI DA FAUNA SOB A PERSPECTIVA DE UMA POLÍTICA PÚBLICA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE”, de autoria de Victor Paulo Azevedo Valente da Silva, analisa, sob a ótica da política pública de conservação da biodiversidade, a proposta de alteração legislativa à Lei da Fauna (Lei nº 5.197/1967) que vem sendo debatida na Câmara dos Deputados através do Projeto de Lei nº 1.487/2019. Já o trabalho “MEIO AMBIENTE, FEDERALISMO E AUTONOMIA MUNICIPAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 732.686 /SP”, de autoria de Janaína Rigo Santin, Anna Gabert Nascimento, analisa o Recurso Extraordinário 732.686/SP, que declarou a constitucionalidade da Lei Municipal nº 7.281 /2011 do Município de Marília, na qual trata sobre a competência legislativa do município para legislar em matérias ambientais de interesse local. Dando continuidade à temática ambiental, Adriana Biller Aparicio e Letícia Albuquerque, no trabalho intitulado “JUSTIÇA ECOLÓGICA E TEORIA CRÍTICA DO DIREITO: POR UM CAMPO COMUM PARA DEMANDAS INDÍGENAS E AMBIENTAIS” analisam um modo a identificar novas formas de se pensar as demandas coletivas, especialmente dos povos indígenas e meio ambiente, buscando evidenciar a necessidade de uma Justiça Ambiental e destacando a luta pelos direitos civis e políticos e a constituição da Justiça Ecológica, dos povos indígenas. O trabalho “EVOLUÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL E OS DESAFIOS PARA A EFETIVA APLICAÇÃO DAS NORMAS AMBIENTAIS NO BRASIL” de autoria de Litiane Motta Marins Araujo, Eduardo Dos Santos Pereira, Camila de Faria Gomes Manhães discorre sobre a evolução do direito ambiental desde Revolução Industrial até a Constituição federal de 1988, no Brasil, destacando os fatores de impedimentos para a efetiva aplicação das normas ambientais e a conquista da sustentabilidade. Já Guilherme de Oliveira Ribeiro, no trabalho “DIREITO AO MEIO AMBIENTE E À ÁGUA POTÁVEL: CONSIDERAÇÕES E PERSPECTIVAS SOBRE A QUESTÃO AMBIENTAL NAS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL E DO CHILE”, analisa a regulação constitucional do direito ao meio ambiente e o direito à água potável na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB /1988) e na Constitución Política de La República del Chile de 1980 (CPRC/1980) por intermédio do método comparativo. O trabalho intitulado “POLÍTICA NACIONAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS: UMA AVALIAÇÃO DOS SEUS CONCEITOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES” de autoria de Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira, Mateus Vinicius Kaiser, Frederico de Oliveira Mundstock, realiza uma revisão conceitual a respeito dos conceitos, objetivos, diretrizes e princípios da Política Nacional de

Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), analisando, em especial, os cinco primeiros artigos da Lei Nº. 14.119/2021, responsáveis pela criação da PNPSA. Já Leandro Vinicius Fernandes de Freitas e Isabela Cadore De Almeida Schmitt, analisam a eficácia e importância da Ação Popular na esfera ambiental, destacando seu papel como instrumento de proteção do meio ambiente e exercício da cidadania, no trabalho intitulado “A ACAO POPULAR AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE”. Já o trabalho intitulado “O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE AMBIENTAL NOS ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOB A PERSPECTIVA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS”, de autoria de Marcus Luiz Dias Coelho e Marcelo Barroso Lima Brito de Campos investigam o controle de convencionalidade no Supremo Tribunal Federal, no âmbito da sociedade globalizada. Já o trabalho “A PARTICIPAÇÃO POPULAR POR MEIO DAS TOADAS DOS BOI-BUMBÁS DE PARINTINS/AM NA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO-FORMAL NA AMAZÔNIA”, de autoria de Eid Badr, Elaine Rodrigues Jerônimo Silva, analisam o impacto da participação da sociedade na preservação ambiental por meio da efetivação da Educação Ambiental em sua modalidade não-formal tendo como instrumentos as toadas dos Boi-Bumbás apresentadas nas diversas edições do Festival Folclórico do Município de Parintins, no Estado do Amazonas. Já a autora Carolina Fabiane De Souza Araújo analisa os conceitos de "greenhushing" e "greenwashing" como distintas abordagens na comunicação das iniciativas de sustentabilidade pelas empresas o trabalho intitulado, no trabalho intitulado “DESEMBARAÇANDO A TRAMA VERDE: EXPLORANDO SIMILARIDADES E DISCREPÂNCIAS ENTRE GREENWASHING E GREENHUSHING”. Seguindo linha de raciocínio semelhante, Douglas Anderson Borges, Arlene Anelia Renk e Silvana Terezinha Winckler, no trabalho intitulado “O CONCEITO DE ATINGIDO POR BARRAGEM NA LITERATURA”, analisam quais os sentidos atribuídos à categoria “atingido” na literatura. Já o trabalho intitulado “PROTAGONISMO JUVENIL AMBIENTAL: AS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INTEGRADAS A TEMÁTICA DO EMPREENDEDORISMO NA EDUCAÇÃO”, de autoria de Edvania Antunes Da Silva e Valdênio Mendes De Souza, aborda as razões da Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo através da Lei Nº 14666/2023 em uma discussão articulada com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, descrevendo a atuação da gestão pública municipal na garantia legal de um trabalho na educação que possa impulsionar o desenvolvimento sustentável a partir do empreendedorismo e protagonismo juvenil ambiental. Com igual importância, o trabalho “ENERGIA EÓLICA NO BRASIL: REGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL E DESAFIOS SOCIOAMBIENTAIS”, de autoria de Bruna Paula da Costa Ribeiro, Marcos Délli Ribeiro Rodrigues e Natália Ribeiro Linhares, analisa a relevância, os desafios e as perspectivas específicas da energia eólica no cenário brasileiro, com ênfase na resolução do CONAMA 462/2014.

Assim, a presente obra é um verdadeiro repositório de reflexões sobre Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo, o que nos leva a concluir que as reflexões jurídicas, nessa obra, são contribuições valiosas no tocante a oferta de proposições que assegurem a melhoria de vida no campo, o acesso à terra e a dignidade de trabalhadores e produtores rurais, em harmonia com o meio ambiente e com os demais seres que habitam esse espaço, sendo imprescindível discutir e assegurar direitos, não só do homem, mas dos biomas e dos demais seres que habitam o planeta, para as futuras gerações possam usufruir da mesma qualidade ambiental que as presentes gerações usufruem..

Desejamos, pois, excelente leitura a todos.

Elcio Nacur Rezende - Escola Superior Dom Helder Câmara

Rogério Borba - Centro Universitário FACVEST

Valmir César Pozzetti - Universidade do Estado do Amazonas

A PARTICIPAÇÃO POPULAR POR MEIO DAS TOADAS DOS BOI-BUMBÁS DE PARINTINS/AM NA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO-FORMAL NA AMAZÔNIA

POPULAR PARTICIPATION THROUGH THE TOADAS DOS BOI-BUMBÁS DE PARINTINS/AM IN THE PROMOTION OF NON-FORMAL ENVIRONMENTAL EDUCATION IN THE AMAZON

Eid Badr ¹

Elaine Rodrigues Jerônimo Silva ²

Resumo

O propósito deste estudo é explorar o impacto da participação da sociedade na preservação ambiental por meio da efetivação da Educação Ambiental em sua modalidade não-formal tendo como instrumentos as toadas dos Boi-Bumbás apresentadas nas diversas edições do Festival Folclórico do Município de Parintins, no Estado do Amazonas. Diante da necessidade de delimitação temática da presente pesquisa, aborda-se, especialmente, as composições musicais desenvolvidas pelo Instituto Boi Bumbá Garantido como elementos-chave na disseminação de valores ambientais e na promoção da consciência ambiental. Examina-se o papel da participação popular no contexto do Direito Ambiental, com foco nas toadas dos Bois-Bumbá e sua capacidade de sensibilização para questões ambientais, além de educar sobre a importância da preservação ambiental, conforme aludido pela legislação nacional, sobretudo a Lei nº 9.795/99. Ainda que o foco da pesquisa seja a região amazônica, é inquestionável que a repercussão dessas produções artísticas atualmente é nacional e até internacional. No desenvolvimento do presente trabalho foram adotados a pesquisa mista de fontes bibliográficas e digitais, e o método dedutivo para se concluir que é relevante o papel do engajamento comunitário por meio das músicas dos Bois-Bumbás na promoção da Educação Ambiental, com vistas à sustentabilidade regional e além.

Palavras-chave: Educação ambiental, Participação popular, Amazônia, Boi garantido, Toadas

Abstract/Resumen/Résumé

The purpose of this study is to explore the impact of society's participation in environmental preservation through the implementation of Environmental Education in its non-formal modality using as instruments the Boi-Bumbás tunes presented in the various editions of the Folklore Festival of the Municipality of Parintins, in State of Amazonas. Given the need for

¹ Pós-Doutor em Direito pela URI/RS, Doutor pela PUC/SP, Professor Associado da UEA, na Coordenação do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Direito Ambiental.

² Mestra em Direito Ambiental pela UEA, Especialista em Filosofia e Teoria do Direito pela PUC-MG, integrante do Instituto Boi-Bumbá Garantido.

thematic delimitation of this research, the musical compositions developed by the Boi Bumbá Garantido Institute are particularly addressed as key elements in the dissemination of environmental values and the promotion of environmental awareness. The role of popular participation in the context of Environmental Law is examined, focusing on the Bois-Bumbá toadas and their ability to raise awareness of environmental issues, in addition to educating about the importance of environmental preservation, as alluded to by national legislation, especially the Law No. 9,795/99. Even though the focus of the research is the Amazon region, it is unquestionable that the repercussion of these artistic productions is currently national and even international. In the development of this work, mixed research from bibliographic and digital sources was adopted, and the deductive method was adopted to conclude that the role of community engagement through the songs of the Bois-Bumbás in promoting Environmental Education is relevant, with a view to regional sustainability. and beyond.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental education, Popular participation, Amazon, Boi garantido, Toadas

INTRODUÇÃO

No âmbito do desenvolvimento do Direito Ambiental e da crescente relevância atribuída à participação popular na gestão dos recursos naturais, surge um renovado interesse na exploração das múltiplas facetas do engajamento comunitário na preservação do meio ambiente. Na vastidão da região amazônica, essa dinâmica se reveste de singularidades, com entidades locais assumindo um protagonismo marcante na promoção da consciência ambiental e na articulação de movimentos sociais voltados para tal desiderato.

Dentre tais entidades, destacam-se os Bois-Bumbás que promovem anualmente o Festival Folclórico de Parintins, no Estado do Amazonas, com particular ênfase às atividades culturais desenvolvidas pelo Instituto Boi Bumbá Garantido, cujas toadas, além de se erigirem como pilares da cultura regional, têm sido reconhecidas por sua notável capacidade de disseminar preceitos e valores vinculados à proteção ambiental. Neste cenário, o presente artigo se propõe a uma breve análise do papel desempenhado pelo princípio da participação popular no seio do arcabouço jurídico do Direito Ambiental, conferindo especial relevo às toadas do Boi Garantido como instrumento catalisador da consciência e mobilização comunitária em prol da preservação do ambiente, visando, de forma específica, à efetivação dos postulados concernentes à educação ambiental, nos moldes preconizados pela legislação pátria, notadamente a Lei nº 9.795/99.

Face à contínua evolução da temática em análise e a necessidade de audição das toadas, o desenrolar desta pesquisa adotou uma abordagem de métodos mistos, em consonância com os preceitos doutrinários expostos por Creswell e Plano Clark:

Nos métodos mistos, o pesquisador: coleta e analisa de modo persuasivo e rigoroso tanto os dados qualitativos quanto os quantitativos (tendo por base as questões de pesquisa); mistura (ou integra ou vincula) as duas formas de dados concomitantemente, combinando-os (ou misturando-os) de modo sequencial, fazendo um construir o outro ou incorporando um no outro (CRESWELL; PLANO CLARK, 2013, p. 18).

Com o propósito de garantir uma abordagem interdisciplinar no âmbito da presente pesquisa, embora sem a intenção de esgotar completamente o tema em análise, utilizou-se de metodologia mista de pesquisa com fontes bibliográficas e acesso às plataformas digitais de áudio, exemplificadas pelo serviço *Spotify*, a consulta às bibliotecas virtuais e do emprego de ferramentas de detecção de plágio, bem como empregou-se o método dedutivo para se concluir

que é relevante o papel do engajamento comunitário por meio das músicas dos Bois-Bumbás na promoção da Educação Ambiental, com vistas à sustentabilidade ambiental.

1. O DIREITO AMBIENTAL E A PARTICIPAÇÃO POPULAR

Nos termos do artigo 27, parágrafo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a participação popular é definida como o direito de todo ser humano de se envolver livremente na vida cultural da comunidade, desfrutar das artes e contribuir para o progresso científico e seus benefícios.

O princípio da participação popular, consagrado na Constituição Federal do Brasil de 1988, encontra fundamento no artigo 1º, parágrafo único, o qual estipula que todo o poder emana do povo, podendo ser exercido de forma direta ou por meio de representantes eleitos. No mesmo diapasão, o artigo 3º da Carta Magna estabelece como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, visando ao progresso nacional, à erradicação da pobreza, à redução das desigualdades sociais e regionais, bem como à promoção do bem comum. Ademais, veda-se qualquer forma de discriminação, seja por origem, raça, gênero, cor, idade ou quaisquer outras distinções, em consonância com os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

Em conformidade com essa concepção de bem-estar coletivo, a Constituição Federal de 1988, no campo do direito ambiental, através de seu artigo 225, estabelece que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado um bem de uso comum do povo e essencial para uma vida saudável. Nesse sentido, tanto o Poder Público quanto a sociedade têm o dever de proteger e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

No julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 623, o Supremo Tribunal Federal (STF) estabelece que a Constituição Federal, ao atribuir à coletividade o direito-dever de proteger e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225), está explicitando a necessidade de participação popular na gestão desse recurso de uso comum e interesse coletivo. Essa determinação é respaldada por duas razões normativas fundamentais: a importância objetiva do direito ao meio ambiente e o modelo constitucional de democracia participativa na administração ambiental.

A participação popular na gestão ambiental, conforme o artigo 225 da Constituição Federal, é complementada pelo dever do Poder Público de promover a educação ambiental, conforme o artigo 225, §1º, VI. Essa ligação entre participação e educação demonstra o compromisso constitucional com uma governança ambiental participativa e consciente.

No mesmo contexto, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar procedente a ADPF nº 651, declarou a inconstitucionalidade do Decreto nº 10.224/20, o qual extinguiu a participação da sociedade civil no Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente. Essa decisão se fundamentou na constatação de que a exclusão da participação popular na composição dos órgãos ambientais contraria a opção constitucional pela presença da sociedade civil na formulação de políticas públicas ambientais, violando assim os princípios da participação popular direta em questões ambientais e da vedação do retrocesso.

Paulo Affonso Leme Machado, ao tratar desse tipo de integração, ensina que “a qualidade e a quantidade de informação irão traduzir o tipo e a intensidade da participação da vida social e política” (2018, p. 34). Com efeito, tem-se que a participação da sociedade civil na defesa do meio ambiente, de acordo com o art. 225 da Constituição, é um dever jurídico fundamental ligado diretamente ao exercício da cidadania, indo além de mera convicção de cunho pessoal, como ressaltado na doutrina de Sarlet e Fensterseifer:

Registra-se, ainda, que a partir do comando constitucional do caput do art. 225, a defesa do meio ambiente pela sociedade civil não se constitui apenas de mero voluntarismo e altruísmo de uns poucos idealistas, mas toma a forma de dever jurídico fundamental, revelando-se a dupla natureza de direito e dever fundamental da abordagem constitucional conferida à proteção ecológica. Isso tudo, de acordo com o que sinalizamos antes, consolida o marco político-normativo de uma democracia participativa ecológica (SARLET; FENSTERSEIFER, 2022, p. 703)

Dessa forma, a defesa do meio ambiente vai além de interesses individuais, constituindo-se em um dever jurídico fundamental que incumbe a toda a sociedade. Tal dever não apenas empodera o cidadão, mas também o coloca como agente ativo na garantia de um ambiente saudável e sustentável, promovendo, assim, a efetivação da cidadania e o exercício do pensamento crítico em relação às questões ambientais.

2. A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Constituição Federal de 1988 delineou uma série de dispositivos com o propósito de garantir a participação efetiva de representantes da sociedade civil na elaboração das políticas governamentais e a promoção obrigatória da Educação Ambiental *em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para preservação do meio ambiente* (art. 225, §1º, VI).

Para além da esfera ambiental, a Constituição Federal prevê a participação popular em diversos aspectos, como a inclusão de trabalhadores e empregadores em instâncias públicas que discutem seus interesses profissionais ou previdenciários (art. 10); a organização dos serviços de saúde de forma a incluir a comunidade (art. 198, III); a participação da população, por meio de entidades representativas, na formulação e supervisão das ações de assistência social (art. 204, II); e o incentivo à gestão democrática da educação pública (art. 206, VI).

A correlação entre os dispositivos constitucionais que incentivam a participação popular na elaboração de políticas governamentais e os documentos internacionais dos quais é parte o Estado brasileiro preconizam a promoção da Educação Ambiental é evidente. O princípio 19 da Declaração de Estocolmo de 1972, ao destacar a necessidade de difundir a educação sobre questões ambientais para todas as camadas da sociedade, inclusive as mais desfavorecidas, reforça a importância de desenvolver a consciência pública e fomentar a responsabilidade individual e coletiva na proteção e preservação do meio ambiente:

E educação em assuntos ambientais, para as gerações jovens como para os adultos, com a devida atenção aos menos favorecidos, é essencial para ampliar as bases de uma opinião esclarecida e de uma conduta responsável dos indivíduos, das empresas e das comunidades quanto a proteger e melhorar o meio ambiente em sua plena dimensão humana (Organização das Nações Unidas, 1972)

Por isso, para Badr “é possível concluir que a Educação Ambiental tenha natureza jurídica de direito fundamental individual, por ser indispensável à dignidade humana e ao exercício da cidadania” (2017, p. 37). Assim, essa abertura à participação popular evidencia o compromisso do ordenamento jurídico com os preceitos democráticos e a construção de uma sociedade mais inclusiva e participativa. Nesse mesmo contexto, emerge a Lei nº 9.795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), abordando especificamente a temática da Educação Ambiental.

Nesse contexto, a Lei nº 9.795/99 complementa as disposições constitucionais e inova no ordenamento jurídico pátrio ao conceituar, estabelecer os princípios e objetivos da Educação Ambiental, além de instituir a Política Nacional de Educação Ambiental. Conforme

estabelecido em seu artigo 1º, a Educação Ambiental é definida como sendo os processos nos quais tanto o indivíduo quanto a coletividade desenvolvem valores, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a preservação do meio ambiente, considerado um bem essencial para a qualidade de vida e a sustentabilidade. Ademais, em seu artigo 2º ressalta a natureza fundamental e permanente da Educação Ambiental no contexto educacional nacional, enfatizando sua integração *em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal*.

O artigo 3º, VI, da Política Nacional de Educação Ambiental, assegura o direito de todos à educação ambiental, incumbindo à sociedade a atenção *na formação de valores, atitudes e habilidades* que promovam a atuação individual e coletiva na prevenção e resolução de questões ambientais. Além disso, a preocupação com a preservação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais na Amazônia brasileira é de caráter constitucional, conforme estipulado pelo artigo 225, parágrafo 4º, da Constituição Federal de 1988.

Com efeito, a Lei 9.795/99 estabelece, em harmonia com os documentos internacionais, que a Educação Ambiental deve ser promovida na sua modalidade não-formal por meio de *ações e práticas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente* (art. 13).

Nesse contexto, ao reconhecer o papel fundamental da sociedade na promoção da Educação Ambiental, destaca-se na região amazônica o Instituto Boi Bumbá Garantido. Suas músicas (nomeadas “toadas”) desempenham um papel significativo na disseminação de valores e atitudes voltados para a preservação do meio ambiente por meio de suas letras e melodias, que refletem sua identidade. Chico da Silva, na popular toada “Vermelho” destaca esta questão característica da região: “A cor do meu batuque / Tem o toque e tem o som da minha voz”(Da Silva, 1996).

A toada, enquanto expressão cultural, reflete a atenta observância aos princípios da Política Nacional de Educação Ambiental, especialmente nos aspectos delineados nos incisos VII e VIII do artigo 4º da Lei nº 9.795/1999. Isso se deve à sua capacidade de abordar de maneira integrada as questões ambientais em diferentes esferas, desde o âmbito local até o global, além de promover o reconhecimento e o respeito pela diversidade individual e cultural.

Um exemplo notável dessa abordagem é a música "Nós, o povo" presente no álbum homônimo lançado pelo Garantido:

(...) Vem pra nossa festa/ De índio, caboclo/ De negro, do povo/ De aldeias, quilombos e ruas/ Do amado chão brasileiro/ Nós, o povo! / Com a Mãe África no tambor/ Meu coração ameríndio pulsou/ Quebrei correntes com fé e coragem/ Meu canto liberto é diversidade/ O jeito, a fé, o gingado, o calor/ Mulheres e homens de ferro e fogo/ O povo festeiro, orgulhoso e bravo/ E nessa mistura meu nome é Brasil” (Dias; Moura; Kennedy, 2019).

A convergência entre as disposições normativas acerca da Educação Ambiental e o princípio constitucional da participação popular e expressões culturais, como as toadas do Boi Bumbá Garantido na Amazônia, fortalece o compromisso coletivo com a conscientização ambiental e a preservação do meio ambiente, na promoção de um futuro sustentável e equitativo para as futuras gerações.

3. O BOI BUMBÁ GARANTIDO E O CONTEXTO AMAZÔNICO

A cidade de Parintins tem suas origens nas viagens exploratórias do século XVIII, determinadas pela Coroa portuguesa. Na viagem realizada em 1796, o capitão José Pedro Cordovil ao aportar na ilha, encontrou as populações indígenas Sapupés e Maués. A ilha também contou posteriormente com a presença das populações indígenas Peruvianos, Uapixabas e Mudurucus. O capitão José Pedro Cordovil atribuiu à localidade o nome de Tupinambarana (IBGE, 2022).

A cidade de Parintins, localizada no Município de mesmo nome, pelo último Censo de 2022 contava com uma população de 96.372 indivíduos, constituindo-se no quarto mais populoso município do Estado do Amazonas (IBGE, 2022).

Apesar das dúvidas e ausência de documentação oficial, considera-se o ano de 1913, como a data oficial de fundação dos dois Bois-Bumbás, Caprichoso e Garantido (SILVEIRA, NAKANOME, 2021).

O Boi-bumbá Garantido, no ano de 1913, foi criado por Lindolfo Monteverde, inspirado por sua ancestralidade miscigenada, na periferia daquele município, no popular bairro de São José. O Garantido nasceu de uma promessa de seu fundador à São João Batista, para que se curasse de uma enfermidade, conforme consta na toada “Sonho de Liberdade” que canta

“Boi Garantido, é histórico, é sabido/ Que o mestre Lindolfo Monteverde, aos 18 anos de idade contigo sonhou” (DA SILVA; NOVO; GARCIA, 1999).

A herança multicultural de Lindolfo Monteverde o capacitou a conceber um boi de pano, inspirado nos folguedos tradicionais do nordeste brasileiro, como o bumba-meu-boi do Maranhão e os festejos de São João. Tal influência é notória na toada intitulada "Boi de Pano":

Meu boi de pano/ É cultura popular/ Atravessou o oceano/ Veio de longe pra cá/ Bumba meu boi, meu boi bumbá/ Meu boi de reis, boi de mamão/ Boi de matraca, boi do norte/ Boi de orquestra, folião/ Meu boi bumbá do São José/ Boi Garantido campeão/ Boi de Lindolfo Monteverde/ Boi do amor e da paixão (MEDEIROS; MEDEIROS, 2001).

O mencionado bumbá, é um boi de pano branco, que ostenta um coração vermelho na testa, simbolizando a cura da doença que afligia seu criador. Por meio de sua expressão artística, através de seu "tripa"¹, o brinquedo ganha vida e traz alegria aos corações de seus apaixonados torcedores, dançando com graça e energia:

Faz um movimento acelerado pelo chão/ Com a sublimidade que a alma deseja/ Balança soberano feito as ondas do rio mar/ A luz do imaginário eu vejo a aurora das manhãs/ A iluminar, a resplandecer, choro de emoção/ Por te reencontrar, a dançar na evolução” (BATISTA; DIAS, 2020).

O Boi Garantido, uma entidade folclórica, é uma instituição privada localizada na Estrada do Macurany, s/n, em Parintins/AM. Suas principais atividades são culturais e artísticas, envolvendo práticas associativas ligadas à cultura e à arte. Além disso, a instituição se dedica, como atividade secundária, à defesa de direitos sociais, como indicado em seu cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) pela Receita Federal do Brasil.

A agremiação elege o vermelho e o branco como suas cores emblemáticas, tendo o coração como símbolo distintivo. Reconhecido como o "Boi do povão", em virtude de sua humilde origem em um bairro habitado por pescadores e trabalhadores braçais, cuja população se destaca pela diversidade. Essa origem é cantada na toada "Parintins para o mundo" composta por Ana Paula Perrone e Jorge Aragão:

Ficou famoso meu valente boi de pano/ Que era só na velha Tupinambarana/ Que se apoiou na fé do Seu Waldir Viana/ Mostra pro mundo seu folclore como é/ Na Baixa do São José/ Macio feito pêlo de coelho/ Meu boizinho é todo branco/ Só na testa tem

¹ Tripa: Brincante que dança embaixo do boi do pano, dando-lhe vida para evolução de coreografias. Atualmente é representado pelo artista plástico parintinense Denildo Piçaná. Disponível em <https://garantido.com.br/?q=2-conteudo-83001-denildo-picana-item-10-tripa-do-boi-boi-bumba-evolucao> Acesso 07 mar. 2024.

vermelho/ É perigoso porque rouba coração/ Por isso é o boi do povão (PERRONE; ARAGÃO, 1997).

Atualmente o Garantido disputa o Festival Folclórico de Parintins/AM, no palco do Bumbódromo² com seu “contrário”, o Boi-bumbá Caprichoso (bumbá representado pelas cores azul e branco), onde ambos realizam duelo de apresentação, em três dias de festa, disputando a vitória ponto e ponto, através de itens avaliados por jurados previamente escolhidos por ambas as agremiações.

O confronto dos bumbás se define por desafios mútuos, conduzidos com respeito, mas firmeza, como enfatizou Lindolfo Monteverde ao anunciar a participação do Garantido nas festividades, por meio da Toada "Boa noite, povo amazonense", em que declarava: “Boa noite, povo Amazonense, vem ver! / Boi Garantido chegou e serenou / Fazendo inveja pro povo contrário de azul” (Monteverde; Ambrósio; Gama, Ano desconhecido).

Por meio de suas expressões culturais, apresentações e toadas, o bumbá Garantido aborda questões sociais em apoio às minorias e promove a proteção da fauna e flora amazônicas, defendendo a preservação e a sustentabilidade. Conduta semelhante sobre o meio ambiente pode ser observada no boi contrário, o Caprichoso, que no ano de 1996 entoou a toada “Vale do Javari” cantando pela preservação da referida localidade, que é berço de diversos povos originários:

Vale do Javari/ Vale das madeiras/ Pérola, ah, ah, ah/ Palmeiras do Javari/ Dos índios arredios/ Pérola, ah, ah, ah/ Nada vale como um vale de lágrimas/ Vale pela vida, pelo sangue dos Mayorunas/ Pelo riso dos Matis/ Pelo viço dos Kulinás/ Pela arte dos Marubos/ Pelo cacete dos Korubos/ Pelo grito de guerra, ah, ah/ Pelo grito de guerra, ah, ah/ Dos Kanamarís (BARBOSA; FARIA, 1996).

É relevante mencionar que nesse local, no ano de 2022, ocorreram os assassinatos do ativista indigenista brasileiro Bruno Pereira e do jornalista britânico Dom Phillips, que denunciavam crimes na segunda maior terra indígena brasileira, isto é, no Vale do Javari/AM.

As toadas constituem a trilha sonora do Festival Folclórico de Parintins/AM, concebidas para fornecer enredos que cada agremiação deseja apresentar ao longo dos três dias de festividade. Essas composições celebram a cultura popular amazônica, retratando a vida dos habitantes ribeirinhos e pescadores, bem como os aspectos do cotidiano e os desafios

² O bumbódromo (Centro Cultural de Parintins), é um teatro a céu aberto, onde os bumbás de Parintins/AM realizam suas apresentações. Vide: <https://cultura.am.gov.br/espacos-culturais/centros-culturais/centro-cultural-de-parintins-bumbodromo/> Acesso 07 mar. 2024.

enfrentados na região, com especial atenção à defesa das minorias, dos povos indígenas e à necessidade de preservação ambiental de forma abrangente:

Um dia o índio civilizará o mundo/ E a terra no sentido mais profundo/ Terá que ser tratada como mãe, então (...)/ O índio/ Que sempre conviveu em harmonia/ Foi quem nos ensinou ecologia/Conceito de cultura milenar (MEDEIROS; MEDEIROS, 2001).

Por meio de suas atuações no Festival Folclórico de Parintins e na apresentação de suas composições musicais, o Garantido exalta a cultura amazônica, evidencia questões ambientais e reafirma princípios do Direito Ambiental, como os da proteção, sustentabilidade e solidariedade intergeracional, ao defender a fauna, flora, recursos hídricos, minorias e povos indígenas. Nesse contexto de sensibilização e valorização regional, a toada "A grande maloca" do Boi-bumbá Garantido, desempenha um papel relevante ao destacar a importância da preservação da Nossa Casa Comum:

Terra: A grande maloca que devemos cuidar enquanto houver amanhã/ Terra: A grande maloca nossa mãe, nosso lar/ Se a humanidade não cuida da grande maloca/ A natureza dedilha tristes acordes/ Clamores a ecoar pro o mundo não se acabar/ Na fúria do mar e dos ventos/ No gemido da Terra e da selva/ E na seca dos rios da Amazônia a vida suplicará (HAIDOS; PANTOJA, 2006).

Frente ao encargo de proteção ambiental, o Garantido enfatiza sua condição de "Guardião da Amazônia" e seu papel influente tanto em âmbito nacional quanto internacional. Essa responsabilidade é inequivocamente manifestada na toada intitulada "Guardiões da Amazônia", integrante do álbum fonográfico lançado pelo Garantido em 2007:

Não sonhamos com a terra do nunca/ Mas lutamos pela terra sem males/ Amazônia rica e bela, é da nossa pátria amada/ Amazônia nosso santuário/ Amazônia rota de corsários" (Haidos; Pantoja, 2007).

Assim, observa-se que o conteúdo das toadas está em conformidade com os princípios fundamentais do Direito Ambiental e também com os preceitos estabelecidos na Política Nacional de Educação Ambiental. Isso ocorre porque as toadas adotam uma abordagem humanista, holística, democrática e participativa, considerando a interação entre o meio ambiente natural, o contexto socioeconômico e cultural, sob a perspectiva da sustentabilidade, conforme o artigo 4º, incisos I e II da Lei nº 9.795/1999.

4. A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL POR MEIO DAS TOADAS DO BOI-BUMBÁ GARANTIDO

No entendimento de Badr (2020, p.28), “a luta pela concretização das disposições normativas sobre a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, nos seus aspectos formal e não-forma, é tarefa absolutamente atual”.

O Garantido, por sua identidade enquanto manifestação popular da Amazônia, desempenha papel relevante na promoção de educação ambiental não-formal, essencial na preservação e no resgate desses aspectos culturais, como canta a toada “Garantido por toda vida”: “Boi Bumbá é arte popular/ Pra brincar e lutar pela fauna/ A flora, a humanidade, a nação” (DIAS; MOURA; KENNEDY, 2023).

Por meio de suas apresentações, toadas e iniciativas educacionais, como a revitalização da Universidade do Folclore Paulinho Faria³, o Garantido promove não apenas a valorização da cultura local, mas também a disseminação do conhecimento em diversas áreas artísticas e disciplinas relacionadas ao folclore. Trata-se de uma escola de artes, que voltará a oferecer uma ampla gama de cursos em áreas como música, dança, artesanato e confecção de adereços, proporciona aos interessados a oportunidade de se aprofundarem nas tradições culturais amazônicas.

Ademais, ao oferecer a seus alunos a possibilidade de aplicar os conhecimentos adquiridos diretamente no Festival de Parintins, bem como em outros eventos culturais em todo o país, o Garantido não apenas contribui para a formação artística de novos talentos, mas também para a preservação e difusão da herança cultural da região amazônica.

O Garantido, em suas ações e iniciativas, demonstra adesão aos princípios estabelecidos no artigo 5º da Política Nacional de Educação Ambiental. O mencionado artigo preconiza a promoção de uma compreensão holística do meio ambiente e suas diversas relações, incluindo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos,

³ BOI-BUMBÁ GARANTIDO. Começam os trabalhos de reforma da Universidade do Folclore Paulinho Faria. Publicado em 21 de fevereiro de 2024. Parintins:2024. Disponível em https://garantido.com.br/?q=2-conteudo-262471-comecam-os-trabalhos-de-reforma-da-universidade-do-folclore-paulinho-faria&fbclid=PAAaavXgPU4_UT9NDaEE08I0Q1fVAhlihm63VQgCfKkKdoK6eM5_CUvrJFgIY_aem_Ad-VYG2S6y7zmwdAmJXSkUJy3aMjBfhhNbFSujqnlBXLpdsDc5B2eeqlfyIxtSulkU Acesso em 08 mar. 2024.

culturais e éticos. Ao enfatizar a conscientização ambiental em suas atividades, o Garantido contribui para a concretização dos propósitos delineados na PNEA.

A triste e amplamente reconhecida degradação contínua da Floresta Amazônica ao longo dos anos persiste em um ritmo alarmante no território brasileiro. Enquanto isso, o Garantido tem incessantemente expressado vigorosos apelos pela preservação e resistência diante das adversidades impostas pela devastação ambiental, conforme patenteado na toada "Somos o Floresta", onde o bumbá clama: "Somos a floresta da esperança e fé / Somos a floresta firme de pé / O sangue que corre é seiva que escorre / Na alma do povo do Boi Garantido"(AGUIAR; DIAS; GOÉS, 2020).

Segundo a Agência Brasil, em matéria de autoria de Carolina Pimentel, publicada em setembro de 2023, mais de 20% dos assassinatos de defensores da terra e do meio ambiente em todo o mundo, registrados no ano de 2022, ocorreram na região da Amazônia. Isso representa um total de 177 vítimas fatais, sendo 39 delas na maior floresta tropical do planeta. Diante desse cenário alarmante, o Garantido se manifesta, consciente de sua influência e alcance, clamando pela proteção da Amazônia e pela segurança dos ativistas ambientais que arriscam suas vidas em defesa do meio ambiente, como na toada Aquarela da Amazônia":

Menina dos olhos do mundo/ Onde a vida clama preservação/ E o artista traduz a magia/ Em aquarela pinta sua paixão/ O nosso amor é a Amazônia/ Dos sonhos de Chico Mendes/ Em defesa do ambiente/ O nosso amor é a Amazônia/ Exaltada nas toadas/ Na festa do boi Garantido (HAIDOS; PANTOJA; CRUZ, 2005).

A influência exercida pelo Boi-bumbá Garantido na promoção da conscientização ambiental não-formal é patente em suas iniciativas de sensibilização acerca de temáticas ambientais, em consonância com os preceitos delineados no artigo 13 da Política Nacional de Educação Ambiental. Por meio da expressão artística da música, exemplificada pela toada "Amazônia, Santuário Esmeralda", o Garantido realça a relevância das unidades de conservação, desempenhando, desse modo, um papel significativo na sensibilização acerca da preservação ambiental e na mobilização social voltada à proteção da Amazônia:

(...) Anavilhanas, Jaú, Janauari/ Macuricanã, Mamirauá/ Teus santuários ecológicos/ Teus sublimes mananciais/ Murmuram uma triste oração/ A nossa fauna corre o risco extinção (...)" (HAIDOS; PANTOJA, 2003).

Destaca-se, ademais, a efetivação da sensibilização ambiental das comunidades tradicionais associadas às áreas de preservação, conforme disposto no artigo 13, inciso VI, da

Política Nacional de Educação Ambiental, por intermédio da composição musical intitulada "Índio", elaborada pelo poeta Emerson Maia, incluída no álbum fonográfico "Uma viagem à Amazônia", lançado para o boi-bumbá Garantido no ano de 1995:

Eu sou um índio/ Pense nisso seu branco/Já tiraste o encanto/ O esplendor da floresta/
Quase nada me resta/ Eu só quero viver/ Ver meu filho crescer/ Me deixe em paz seu
moço/ Ou eu fico louco/ Respeite os limites pra manter minha nação (...)" (MAIA,
1995).

Nas palavras Hans Jonas “todo passado é uma etapa preparatória para o presente e de que todo o presente é uma etapa preparatória para o futuro” (2006, p. 55). Assim, Considerando a premissa fundamental do resgate histórico para edificação do futuro, é digno de menção o ano de 2001, quando o Garantido, em sua apresentação na arena do bumbódromo de Parintins/AM, trouxe à tona uma reflexão de marcante relevância acerca da trajetória histórica brasileira. Através da toada intitulada "Nações Extintas", o boi vermelho e branco abordou de forma perspicaz e comovente a dolorosa temática dos inúmeros povos originários que sucumbiram diante da selvagem investida colonizadora perpetrada pelo homem branco, conforme trecho:

Sem terra, sem teto, sem grão/ Sem alma, sem rota a nação/ Nos primórdios do mundo
de Deus/ Das tabas, florestas sem fim/ Destino de índio feliz/ Mas dias chegou caos e
cruz/ O fogo Kariwa, arcabuz mañucawa/ Minha terra mãe/ Pariana, Juruena, Cayari/
Não te tenho mais/ Yabarana, Manaós, Aguarás/ Tudo o quanto amei/ Pirayuri,
Tarumã, Condori/ Branco já tomou (REZENDE; MELO, 2001).

A defesa dos povos originários e a valorização da representatividade feminina constituem aspectos salientes na trajetória do Boi-bumbá Garantido. No ano de 2020, mediante a toada intitulada "Revolução das Cunhãs", o referido bumbá enalteceu a “Luta e festa matriarcal/ Em defesa do território, corpo e espírito ancestral/ Somos da floresta, somos a floresta/ De peito aberto e punhos fechados/ Unidas contra a violação/ Somos da floresta, somos a floresta/ Temos direito originário/ Somos herdeiras desse chão” (DIAS; MOURA; KENNEDY, 2020).

No presente contexto, o Boi-bumbá Garantido reafirma a relevância da preservação dos territórios tradicionais e da cultura ancestral. Essa postura encontra respaldo na recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1017365, de 2023, que rejeitou a aplicação da teoria do marco temporal para demarcação de terras indígenas. O STF reconheceu a importância de respeitar os direitos históricos e territoriais dessas comunidades, alinhando-se aos princípios defendidos historicamente pelo Garantido.

Mencionada decisão também destaca a compatibilidade da ocupação tradicional das terras indígenas com a proteção constitucional ao meio ambiente, garantindo o exercício das atividades tradicionais pelos povos indígenas.

A conscientização ambiental é vital para vários setores, incluindo os agricultores, como indicado no artigo 13, inciso VI da Política Nacional de Educação Ambiental. Isso é evidente na toada "Senhor da Maromba", que retrata as dificuldades cotidianas dos habitantes da Amazônia. Essa abordagem destaca o compromisso do Garantido com a sensibilização ambiental e reflete seu papel como agente de transformação social e cultural na região:

Hei, hei, hei, Caboclo rei/ Rei do mato, rei do campo/ Rei do laço, caboclo rei/ Rei dos lagos, rei dos rios/ Rei do arco, caboclo do Amazonas/ O senhor da maromba/ Está em extinção, está em extinção/ Mosquito carapanã, persegue até de manhã/ A cobra, o gavião, a lhe aporrinhar/ Levanta de madrugada, olha o espinhel não tem nada/ Mas não esquenta, é assim (...) (MAIA,1997).

Nesse contexto de sensibilização ambiental e valorização das comunidades tradicionais, é relevante ressaltar que, já em 1997, o Boi Garantido abordava a temática do ecoturismo, em conformidade com o disposto no artigo 13, inciso VII da PNEA. Isso fica evidenciado na toada "Sou Encarnado", na qual o Garantido expressa seu compromisso com a preservação ambiental e a promoção do turismo sustentável na região amazônica. Essa abordagem demonstra a constante preocupação e engajamento do Garantido em temas ambientais e sociais ao longo de sua trajetória, consolidando-se como uma voz relevante na defesa do meio ambiente e da cultura local:

Pra brincar lá na floresta/ Pra brincar lá na fazenda/ Pra brincar lá na campina/ Sou encarnado, sou encarnado, eu sou/ Emocionado o coração do visitante/ Vindo de terra distante, ouviu a fama do lugar/ Parintins já te chamam de Paris/ Quando chega o festival todo mundo vem pra cá/ É mês de junho, é brincadeira. (MAIA; ALTEMAR; MARIA, 1997).

O Boi Garantido evidencia seu compromisso com questões ambientais, abordando a temática hídrica em suas apresentações. Um exemplo significativo ocorreu em 2015, quando a toada "Oração das Águas", do álbum "Vida", de autoria do compositor David Jerônimo, foi especialmente destacada, promovendo a proteção e valorização dos recursos hídricos por meio de expressão artística marcante:

E o homem da Amazônia/ A vida inteira na beira do Rio/ De geração a geração/ Pro futuro garantido/ Lhe pedimos em oração/ Orai pelas águas, Ave Maria/ O Senhor, o Pai Nosso, vem abençoar (...) Senhor, ilumina a consciência dos homens/ Para

preservar as águas do nosso Planeta Terra! / O Rio Amazonas, divino e natural/ A humanidade saberá/ Que água não pode faltar/ Enquanto eu puder cantar” (JERÔNIMO, 2015).

O comprometimento do Boi Garantido com a conscientização ambiental, especialmente evidenciado por sua atenção à temática hídrica durante suas apresentações, reflete uma consonância com os princípios da legislação ambiental brasileira. A consideração dada a essas questões nas manifestações culturais do Boi Garantido demonstra um alinhamento com os valores de preservação e sustentabilidade preconizados pela legislação vigente.

Por outro lado, o Festival Folclórico de Parintins, realizado anualmente no último final de semana de junho, emerge como um evento cultural e ambiental de considerável importância. Nesse contexto, os bumbás de Parintins assumem um papel destacado como agentes promotores dos princípios e valores da Campanha Junho Verde, conforme estabelecido pelo artigo 13-A da Política Nacional de Educação Ambiental, recentemente incluído pela Lei nº 14.393 de 2022.

Portanto, essas iniciativas, por meio de suas performances, não apenas abordam as questões relevantes da Ecologia Integral, englobando tanto os aspectos ambientais quanto os sociais e humanos dos desafios enfrentados, mas também demonstram um compromisso efetivo com a promoção da participação popular e da educação ambiental em suas diversas manifestações. Esse engajamento ativo reflete uma abordagem holística e inclusiva, visando sensibilizar e mobilizar a sociedade em prol da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

Assim, as toadas dos Bois-Bumbás de Parintins, em relevo a do Boi-Bumbá Garantido por receber especial atenção na presente pesquisa, representam uma das inúmeras possibilidades franqueadas pela Constituição Federal de efetiva participação popular e de promoção da Educação Ambiental na sua modalidade não-formal objetivando a sensibilização e conscientização da coletividade sobre a necessidade de preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A participação popular na promoção da educação ambiental é evidenciada pelo engajamento dos Bois-Bumbás, com o enfoque nesta pesquisa ao Boi Garantido, na conscientização ecológica, abordando temas como a preservação da fauna, flora, recursos hídricos e direitos humanos em suas apresentações, em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

O Festival Folclórico de Parintins e as toadas que o integram exercem um papel fundamental na difusão dos princípios da sustentabilidade e na promoção da Educação Ambiental. Este evento cultural, de alcance não apenas local, mas também nacional e internacional, configura-se como um agente relevante na promoção da Educação Ambiental não-formal.

Considerando o conteúdo das letras das composições musicais e sua ampla divulgação durante o festival, evidencia-se a importância da participação popular e da conscientização ambiental para enfrentar os desafios ambientais contemporâneos e promover um futuro sustentável. Este destaque se fundamenta na normativa constitucional que consagra a participação popular na defesa do meio ambiente, refletindo a indispensável presença da sociedade civil na formulação e execução de políticas públicas ambientais.

Em suma, as toadas dos Bois-Bumbás de Parintins representam a efetiva participação popular na promoção da Educação Ambiental na sua modalidade não-formal objetivando a sensibilização e conscientização da coletividade sobre a necessidade de preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Adriano; OLIVEIRA, Alder; DIAS, Enéas; GOÉS, Fred. **Somos o povo da floresta**. In: Somos o povo da floresta. Álbum Floresta. Garantido 2020. Manaus: 2020. Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/5aFb2eGTT4YIPZOXyD0wQl?si=6561fb5216d041e1> Acesso em: 07 mar. 2024.

AMBRÓSIO; MONTEVERDE, Lindolfo; GAMA; Mário. **Boa noite povo amazonense**. Ambrósio, Lindolfo Monteverde e Mário Gama. In: Garantido: Toadas de todos os tempos. Antologia Vol. 1. 1913-2001. Manaus: Boi Garantido, 2001. Disponível em:

<https://open.spotify.com/intl-pt/track/3UpLCBSvtaKVZP09MRRh2F?si=42f738b0cef64238>

Acesso em: 05 mar. 2024.

BADR, Eid et al. **Educação Ambiental, conceitos, histórico, concepções e comentários à lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei no 9.795/99)**. Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da UEA: Mestrado em Direito Ambiental / Org. Eid Badr. Vários autores. Manaus: Editora Valer, 2017. Disponível em: <https://pos.uea.edu.br/data/area/livrospub/download/2-1.pdf> Acesso em: 11 mar. 2024.

BADR, Eid, org. **Direito Educacional Ambiental: estudos doutrinários e comentários à Lei da Política de Educação Ambiental do Estado do Amazonas (Lei no 3.222/2008):** (Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da UEA: Mestrado em Direito Ambiental. Eid Badr (org.). Manaus: Editora Valer, 2020. Disponível em: <https://pos.uea.edu.br/data/area/livrospub/download/5-6.pdf> Acesso em: 11 mar. 2024.

BARBOSA, Ronaldo. Faria, João Melo. **Vale do Javari**. In: Criação Cabocla. Toadas 1996. Boi-bumbá Caprichoso. Manaus: Boi Caprichoso, 1996. Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/7hnzpnGRfIDiv2199pomsq?si=a2ea7e4efbca4735> Acesso em: 11 mar. 2024.

BATISTA, Cláudio; DIAS, Enéas. **Mago da evolução**. In: Somos o povo da floresta. Álbum Povão. Garantido 2020. Manaus: Boi Garantido, 2020. Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/4jxJVTsrIoMS1SBeoya9TV?si=f3a2c45d9ab14a26> Acesso em: 07 mar. 2020.

BOI-BUMBÁ GARANTIDO. **Denildo Piçanã - Item 10 - Tripa do Boi** (Boi-bumbá Evolução). Parintins: Boi Garantido, 2024. Disponível em <https://garantido.com.br/?q=2-conteudo-83001-denildo-picana-item-10-tripa-do-boi-boi-bumba-evolucao> Acesso 07 mar. 2024.

BOI-BUMBÁ GARANTIDO. **Começam os trabalhos de reforma da Universidade do Folclore Paulinho Faria**. Publicado em 21 de fevereiro de 2024. Parintins: Boi Garantido, 2024. Disponível em: https://garantido.com.br/?q=2-conteudo-262471-comecam-os-trabalhos-de-reforma-da-universidade-do-folclore-paulinho-faria&fbclid=PAAaavXgPU4_UT9NDaEE08I0Q1fVAhlihm63VQgCfKKkdoK6eM5_CUvrJFgIY_aem_Ad-

VYG2S6y7zmwdAmJXSkUJy3aMjBfhNbfSujqnkLBXLpdsDc5B2eeqlfylxtSulkU Acesso em: 08 mar. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 09 mar. 2024.

BRASIL, **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília: 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795.htm Acesso em: 06 mar. 2024.

CRESWELL, John W.; CLARK, Vicki L Plano. **Pesquisa de métodos mistos: Métodos de pesquisa**. Trad.: Magda França Lopes; Revisão técnica: Dirceu da Silva. 2ª ed. Porto Alegre: Penso, 2013. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788565848411/>. Acesso em: 11 mar. 2024.

DA SILVA, Chico; NOVO, Roseani; GARCIA, Tadeu. **Sonho de Liberdade**. In: Mito Cultura e Arte. Boi-bumbá Garantido 1999. Faixa 06. Manaus: Boi Garantido, 1999. Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/1cMLMSMzCRtCltVVd3Y3vQ?si=f52c5d2d8efb46fb> Acesso em: 06 mar. 2024.

DIAS, Enéas; MOURA, Marcos; KENNEDY, João; AGUIAR, Adriano. **Nós, o povo!** In: Nós, o povo. Garantido 2019. Manaus: Boi Garantido, 2019: Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/5qIOyoxTQGOekBx1SLHO4Q?si=6ec53437bc5b40ae> Acesso em: 07 mar. 2024.

DIAS, Enéas; MOURA, Marcos; KENNEDY, João; AGUIAR, Adriano. **Revolução das Cunhãs**. In: Somos o povo da floresta. Álbum Floresta. Garantido 2020. Manaus: Boi Garantido, 2020. Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/66ABxm721huxNKAjMN01YF?si=8e4c5a20e30b4eb7> Acesso em: 07 mar. 2024.

DIAS, Enéas; MOURA, Marcos; KENNEDY, João. **Garantido por toda vida**. In: Garantido por toda vida. Garantido 2023. Manaus: Boi Garantido, 2023. Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/4gyqMqKKtOe13xunPuuTTS?si=0fb9c3ea129f4ada> Acesso em: 08 mar. 2024.

ESTADO DO AMAZONAS. **Centro Cultural de Parintins – Bumbódromo**. Secretaria de Cultural do Estado do Amazonas. Manaus: SEC/AM 2024. Disponível em: <https://cultura.am.gov.br/espacos-culturais/centros-culturais/centro-cultural-de-parintins-bumbodromo/> Acesso em: 07 mar. 2024.

HAIOS, Demétrios PANTOJA, Geandro. **Santuário Esmeralda**. In: Santuário Esmeralda. Garantido 2003. Manaus: Boi Garantido, 2003. Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/6HApYhwllBkOiqEDG6MwrP?si=7528f2a56a904db9> Acesso em: 08 mar. 2024.

HAIOS, Demétrios PANTOJA, Geandro. **A grande maloca**. In: Terra, a grande maloca. Garantido 2006. Manaus: Boi Garantido, 2006. Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/61xh4WDWIMdInuzeNLPcjW?si=05e8fe5233904b1e> Acesso em: 05 mar. 2024.

HAIOS, Demétrios PANTOJA, Geandro. **Guardiões da Amazônia**. In: Guardiões da Amazônia Garantido 2007. Manaus: Boi Garantido, 2007. Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/3E4tnmwEnT6fsfYsIOGG0Q?si=2a31dddfbe94f1f> Acesso em: 05 mar. 2024.

HAIOS, Demétrios PANTOJA, Geandro. CRUZ, Náferson. **Aquarela da Amazônia**. In: Festa da Natureza. Garantido 2005. Manaus: Boi Garantido, 2005. Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/2MW4vsS7Suy3FRpqixeu7P?si=0a5e8d4aa09d458d> Acesso em: 07 mar. 2024.

IBGE. **CENSO 2022**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/am/parintins.html>. Acesso em: 12 de mar. 2024.

JERÔNIMO, David. **Oração das Águas**. In: Vida. Garantido 2015. Manaus: Boi Garantido, 2015. Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/1CU45HHQPvIHc44MUhWzuc?si=ced7f81514c143d0> Acesso em 07 mar. 2024.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**: Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Trad. Marijane Lisboa, Luiz Barros Montex. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-RIO, 2006.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito à informação e meio ambiente**. 2a ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

MAIA, Emerson. **Índio**. In: Uma viagem à Amazônia. Garantido 1995. Manaus: Boi Garantido, 1995. Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/2ER8jaGPF5x8j4FjjH4d3x?si=1e4eed9fadd3472c> Acesso em: 06 mar. 2024.

MAIA, Emerson. **Senhor da Maromba**. In: Parintins para o mundo ver. Garantido 1997. Manaus: Boi Garantido, 1997. Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/0JQwBXGvBLUK5nljbxRg4e?si=5af57ec026b94baf> Acesso em: 06 mar. 2024.

MAIA, Emerson; ALTERMAR; MARIA, Zé. **Sou encarnado**. In: Parintins para o mundo ver. Garantido 1997 Manaus: Boi Garantido, 1997. Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/2CEeo27sIf5uPNN92SiA?si=8f22f4f7eb074e49> Acesso em 07 mar. 2024.

MEDEIROS, Inaldo; MEDEIROS, Tony. **Boi de pano**. In: Amazônia Vida. Boi-bumbá Garantido 2001. Manaus: Boi Garantido, 2001. Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/1gD20nc96LAYhOuzE3b8vN?si=c83c4b15459a4572> Acesso em: 07 mar. 2024.

MEDEIROS, Inaldo; MEDEIROS, Tony. **Não mate a vida**. In: Amazônia Vida. Boi-bumbá Garantido 2001. Manaus: Boi Garantido, 2001. Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/2OhrWiPC747dXDavDMfHbI?si=17afedb528e64d88> Acesso em: 07 mar. 2024

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano**. In: Anais Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano. Tradução livre. Estocolmo: 1972. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/sites/33/2016/09/Declaracao-de-Estocolmo-5-16-de-junho-de-1972-Declaracao-da-Conferencia-da-ONU-no-Ambiente-Humano.pdf> Acesso em: 06 mar. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por> Acesso em: 06 mar. 2024.

PERRONE, Ana Paula; ARAGÃO, Jorge. **Parintins para o mundo**. In: Parintins para o mundo ver. Garantido 1997. Manaus: Boi Garantido, 1997: Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/28ozZAgqSym3SQuIhRRmIY?si=d081dfc7e6ba4949> Acesso em: 07 mar. 2024

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de Direito Ambiental**, 3a edição, Rio de Janeiro: Forense, 2022.

SILVEIRA, Diego Omar da; NAKANOME, Ericky da Silva. **O Boi-bumbá de Parintins como arte e história pública: do folgado de terreiro ao espetáculo de arena e além**. Arteriais | Revista Arteriais, Ano 07, n. 12 - Belém, Pará, Programa de Pós-Graduação em Artes/ Instituto de Ciências da Arte/ UFPA, jul. / jun. de 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ppgartes>. Acesso em: 12 mar. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 651**. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Julgado em 28 ago. 2022, publicado no DJE de 29 ago. 2022. STF: Brasília, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15352994204&ext=.pdf> Acesso em: 09 mar. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 623 DF**, Relatora: Ministra Rosa Weber, Tribunal Pleno, julgado em 22/05/2023, Processo Eletrônico. Divulgado em 17 jul. 2023 Publicado em 18 jul. 2023. STF: Brasília, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15359559910&ext=.pdf> Acesso em: 09 mar. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário (RE) nº 1017365**. Processo Eletrônico Público Rep. Geral Tema: 1031. Número Único: 0000168-27.2009.4.04.7214. Relator: Ministro Edson Fachin. Publicado em 27 set. 2023. STF: Brasília, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514834&ori=1> Acesso em: 08 mar. 2024.